



Prefeitura Municipal de  
**ROSÁRIO OESTE**

Rosário Oeste/MT, 14 de Novembro de 2024.

Ofício nº. 185/PMRO/GAB/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 020/2024, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **"Dispõe sobre alteração de anexos da Lei Municipal n.º 1.435/2015, e da outras providencias"**.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**FLAVIO LOUREIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



Prefeitura Municipal de  
**ROSÁRIO OESTE**

## MENSAGEM Nº 020/2024

Senhor Presidente;  
Nobres Edis;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre alteração de anexos da Lei Municipal n.º 1.435/2015, e da outras providencias"**.

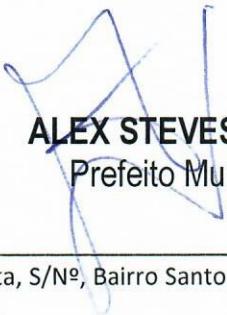
Trata-se de matéria que visa adequação salarial **futura** de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste que encontram-se completamente defasados.

São eles, os cargos de ENGENHEIRO CIVIL e OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

Segundo parâmetros extraídos do site Salario.com.br, e de uma média estabelecida entre Prefeituras do Estado de Mato Grosso, tem-se como regra que um Engenheiro Civil trabalhando no estado do Mato Grosso ganha em média R\$ 6.589,27 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Da mesma forma verifica-se uma defasagem salarial “gritante” entre a remuneração paga pelo ente municipal aos seus profissionais que atuam como operadores de máquinas pesadas (pá-carregadeira, motoniveladora etc) em relação ao que vem sendo aplicado pela iniciativa privada, o que vem dificultando e muito a busca de bons profissionais no mercado.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.

  
**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal



# PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024.

de 14 de Novembro de 2024

*"Dispõe sobre alteração de anexos da Lei Municipal n.º 1.435/2015, e da outras providencias".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
**ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no  
uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a  
Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a Lei Municipal 1.435/2015, em seus anexos, criando o anexo II – D,  
e anexo II – W, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL						
NÍVEL	TS		CLASSE-A (1,00)	CLASSE-B (1,15)	CLASSE-C (1,30)	CLASSE-D (1,45)
1	1,00	00 ANOS	6.589,27	7.577,66	8.566,05	9.554,44
2	1,06	03 ANOS	6.984,63	8.032,32	9.080,01	10.127,71
3	1,12	06 ANOS	7.379,98	8.486,98	9.593,98	10.700,97
4	1,18	09 ANOS	7.775,34	8.941,64	10.107,94	11.274,24
5	1,24	12 ANOS	8.170,69	9.396,30	10.621,90	11.847,51
6	1,30	15 ANOS	8.566,05	9.850,96	11.135,87	12.420,77
7	1,36	18 ANOS	8.961,41	10.305,62	11.649,83	12.994,04
8	1,42	21 ANOS	9.356,76	10.760,28	12.163,79	13.567,31
9	1,48	24 ANOS	9.752,12	11.214,94	12.677,76	14.140,57
10	1,54	27 ANOS	10.147,48	11.669,60	13.191,72	14.713,84
11	1,60	30 ANOS	10.542,83	12.124,26	13.705,68	15.287,11
12	1,66	33 ANOS	10.938,19	12.578,92	14.219,64	15.860,37
13	1,72	36 ANOS	11.333,54	13.033,58	14.733,61	16.433,64



Prefeitura Municipal de  
**ROSÁRIO OESTE**

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA.

NÍVEL	TS		CLASSE A (1,00)	CLASSE-B (1,15)	CLASSE-C (1,30)	CLASSE-D (1,45)
1	1,00	00 ANOS	3.200,00	3.680,00	4.160,00	4.640,00
2	1,06	03 ANOS	3.392,00	3.900,80	4.409,60	4.918,40
3	1,12	06 ANOS	3.584,00	4.121,60	4.659,20	5.196,80
4	1,18	09 ANOS	3.776,00	4.342,40	4.908,80	5.475,20
5	1,24	12 ANOS	3.968,00	4.563,20	5.158,40	5.753,60
6	1,30	15 ANOS	4.160,00	4.784,00	5.408,00	6.032,00
7	1,36	18 ANOS	4.352,00	5.004,80	5.657,60	6.310,40
8	1,42	21 ANOS	4.544,00	5.225,60	5.907,20	6.588,80
9	1,48	24 ANOS	4.736,00	5.446,40	6.156,80	6.867,20
10	1,54	27 ANOS	4.928,00	5.667,20	6.406,40	7.145,60
11	1,60	30 ANOS	5.120,00	5.888,00	6.656,00	7.424,00
12	1,66	33 ANOS	5.312,00	6.108,80	6.905,60	7.702,40
13	1,72	36 ANOS	5.504,00	6.329,60	7.155,20	7.980,80

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01.01.2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** As equiparações e reajustes automáticos de piso da categoria previstos nesta lei somente serão permitidas, verificando-se as possibilidades financeiras do Município, vinculados a receita municipal, segundo limites constitucionais de gastos em 54% da receita corrente líquida municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 14 de Novembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal